

COMISSÃO DE JULGAMENTO EM 2^a INSTÂNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS (PAS)

ATA DA 1^a SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE 2^a INSTÂNCIA

Aos 11 dias do mês de novembro de 2025, às 08h00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os Membros da Comissão Julgadora de 2^a Instância, instituída pela Portaria nº 1.991/2025, publicada no DOM nº 7.412/2025, sob a Presidência da Secretaria Municipal de Saúde, **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**, que declarou aberta a sessão, convocou Lucilia Ribeiro Stanzani, servidora designada para os serviços de administração da Comissão Julgadora, conforme Portaria nº 1.992/2025, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 30.606/2021 para redação da ata. Verificada a presença mínima de 03 (três) membros, para julgamento dos processos administrativos, em conformidade com a ordem divulgada no Edital nº 01/2025, DOM nº 7.421, de 20/10/2025. Presentes, conforme art. 418, §1º, “c”, da Lei nº 7.743/2019: **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** – Secretaria Municipal de Saúde (Presidente da Comissão); os membros **Luciara Botelho Moraes Jorge** – Subsecretaria de Assistência e Vigilância em Saúde; **Bruna Petri Barboza** – Gerente de Serviços de Referência (equivalente ao Consultor Interno) e **Eliane de Fátima Purcino** – Representante do Conselho Municipal de Saúde / Comissão de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia. Não havendo impedimentos, a Comissão prosseguiu com o julgamento na ordem estabelecida no edital. Não houve sustentação oral nem pedido de vista. E, por estarem de acordo, lavrei a presente ata, consignando o resultado dos julgamentos, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 30.606/2021.

Comissão de Julgamento em 2^a Instância dos Processos Administrativos Sanitários (PAS)
Secretaria Municipal de Saúde - Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025.

LUCILIA RIBEIRO STANZANI

Serviço de administração da Comissão Julgadora

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
W Calvi - Me	51196/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. JULGAMENTO 2^a INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA DE OFÍCIO. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO
Espaço Natural Produtos Alimentícios Ltda ADVOGADO LUCIANO DE SOUZA CORTEZ OAB (ES)4692	236789/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. JULGAMENTO 2^a INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA DE OFÍCIO. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
Paula Malveira Eleuterio LTDA	11113/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. NÃO CUMPRIMENTO DE TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR. INFRAÇÃO GRAVE. INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PENALIDADE MÍNIMA (251 UFCI) PARA A CLASSIFICAÇÃO GRAVE MANTIDA
Paula Malveira Eleutério Ltda	11110/ 2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PENALIDADE - MULTA 1501 UFCI PARA A CLASSIFICAÇÃO GRAVE. MANTIDA.
Hospital Evangélico ADVOGADO ROBSON LOUZADA TEIXEIRA OAB ES 5.320	28518/ 2022	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR PERÍODO SUPERIOR A TRÊS ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONHECIDA DE OFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999- OCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO
Cachoeiro Suplementos ADVOGADA ANA CAROLINA FEU -OAB ES29.531 THUANE CORREA GOLTARA OAB ES 27.504	262972/202 2	EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO SANITÁRIO. SEGUNDA INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS SEM ATO INSTRUTÓRIO. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.
Sgs Serviços Médicos Ltda	82962/ 2024	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. SERVIÇO DE SAÚDE SEM LICENÇA DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (UTI MÓVEL). INFRAÇÃO GRAVE. RISCO À SAÚDE PÚBLICA. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. VALOR DA MULTA EM PATAMAR MÍNIMO PARA INFRAÇÃO GRAVE. MULTA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA UFCI). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
Leticia Vicentini Da Rocha ADVOGAD O JUK CATTANI OAB/SC 5368	9526/ 2022	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999– OCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO.
Synval Depollo	51650/ 2022	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999– OCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO.
Poliana Gava ADVOGAD O GABRIEL GAVA OAB ES 22.844	80112/ 2023	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO INTERPOSTO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº . 01684 – SÉRIE – E – DATA: 05/12/2023 – PRIMARIEDADE – DOLO E MÁ FÉ NÃO COMPROVADAS – CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO MITIGAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA PARA 50 (CINQUENTA) U.F.C.I.
Deddetizador a Braço Forte Ltda	43804/ 2022	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE . PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999– OCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO
Kalil & Von Held Odontologia Ltda – Me ADVOGAD O WENNER ROBERTO C. SILVA OAB ES 17.905	43441/ 2024	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. MULTA. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CLÍNICA ODONTOLÓGICA). MANUTENÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - PENALIDADE DE MULTA DE 1501 UFCI.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
Kalil & Von Held Odontologia Ltda – Me ADVOGADO WENNER ROBERTO C. SILVA OAB ES 17.905	22029/ 2023	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. MULTA. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CLÍNICA ODONTOLÓGICA).,TEMPESTIVIDADE- CONHECER DO RECURSO – NEGAR PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE E DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PENALIDADE 50 UFCI.
Kalil & Von Held Odontologia Ltda – Me ADVOGADO WENNER ROBERTO C. SILVA OAB ES 17.905	43439/ 2024	RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. MULTA. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CLÍNICA ODONTOLÓGICA). RECURSO CONHECIDO- PROVIMENTO NEGADO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE 1501 UFCI E DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
Kalil & Von Held Odontologia Ltda – Me ADVOGADO WENNER ROBERTO C. SILVA OAB ES 17.905	19613/ 2023	EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. MULTA. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CLÍNICA ODONTOLÓGICA). INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO – PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - PENALIDADE DE MULTA DE 300 UFCI.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br